

CONTRATO

“CONTRATO DEFINITIVO - EMPREITADA DE INTERVENÇÃO EM ALGUNS PARQUES INFANTIS DO CONCELHO DE SINES”

Processo n.º 2024/300.10.001/7

Como primeiro outorgante -----

Município de Sines, contribuinte fiscal nº 502563010, com sede no Largo Ramos da Costa, em Sines, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Vereador da Câmara Municipal de Sines, Fernando Miguel Ramos, com competências delegadas por despacho do Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Sines datado de 20 de outubro de 2021, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das suas competências conferidas pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. ---

Como segundo outorgante -----

Nakasigreen – Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 515121169, com sede na Rua Raimundo Porta, Edf. Vila Expo Bloco A, 3º Dtº 2560-692 Torres Vedras, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas nº 97523-PUB, representada neste ato por Tiago de Jesus Patricio, na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente subscrita em 12/11/2020 e valida até 12/11/2025. -----

Clausula 1ª

Adjudicação e aprovação da minuta do contrato

A presente empreitada foi adjudicada por despacho do Exmo. Sr. Vereador Fernando Miguel Ramos, datado de 09/04/2024. -----

A minuta do contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação e foi aceite pelo adjudicatário em 17/04/2024, nos termos do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos. -----

Clausula 2ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

execução da "Empreitada de intervenção em alguns parques infantis do concelho de Sines", nas condições do caderno de encargos do procedimento de adjudicação respetivo e da proposta adjudicada. -----

Clausula 3ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada referida na clausula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor de € 71.001,04 (setenta e um mil e um euro e quatro cêntimos), a que acresce o IVA 6%, no montante de € 4.260,06 (quatro mil duzentos e sessenta euros e seis cêntimos) o que totaliza € 75.261,10 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e um euros e dez cêntimos). -----

Clausula 4ª

Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada referida na cláusula 2ª, é de 90 (noventa) dias, a contar da data da consignação da obra, cujo auto deverá lavrar-se no prazo de trinta dias a contar da celebração deste contrato. -----

Caso a data de aprovação da Fichas de Procedimentos de Segurança e Saúde em Obra (FPS) seja posterior à data da consignação, o prazo de execução da obra inicia-se na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a sua aprovação. -----

Clausula 5ª

Ajustamentos ao contrato

Não foram propostos ajustamentos ao contrato. -----

Clausula 6ª

Caução

Nos termos do nº 3 do art.º 88º do CCP, será efetuada uma retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo empreiteiro das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos

especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

Os descontos nos pagamentos a efetuar, podem ser substituídos a todo o tempo por garantia bancária, seguro-caução ou depósito de títulos. -----

Encontra-se dispensada a prestação de caução, nos termos da alínea a) do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Clausula 7ª

Condições de pagamento

Os pagamentos serão feitos em conformidade com o preço constante da proposta, que neste contrato se dá por integralmente reproduzida e dele fica a fazer integrante, sendo o pagamento feito de acordo com os trabalhos executados em cada mês, devidamente aprovados. -----

Clausula 8ª

Revisão de preços

A revisão de preços será efetuada de acordo com o disposto no decreto-lei 06/2004 de 06 de janeiro, na sua atual redação, pela fórmula F09 arranjos exteriores, discriminada no caderno de encargos. -----

Clausula 9ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante, devendo ser observado o disposto nos artigos 316º a 321º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Clausula 10ª

Classificação da dotação orçamental da despesa

O encargo relativo a este contrato tem o cabimento com o número sequencial 24147 de 08/02/2024, na dotação inscrita na classificação orgânica 02, na classificação económica

07010405, no Plano Plurianual de Investimento com o projeto nº 2024/89 Parques infantis. -

O compromisso assumido com o número sequencial 27204 de 11/04/2024, no valor de € 75.261,10 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e um euros e dez cêntimos) respeita ao ano de 2024. -----

O número de compromisso constará obrigatoriamente na faturação. -----

Clausula 11ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos foi designada como gestor do contrato, José Manuel Barambão, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Sines, com telefone 968490857 e o e-mail: jbarambao@mun-sines.pt

O gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste, reportando de imediato ao órgão competente quaisquer desvios ou outras anomalias, salvo em matéria de modificação do contrato, propondo adoção de medidas corretivas que se revelem adequadas. -----

Caso ocorra circunstância superveniente que imponha a alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada de imediato ao Segundo Outorgante. -----

Clausula 12ª

Diretor de Fiscalização

Para os efeitos do disposto no nº 2 do art.º 344º do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado para Diretor de Fiscalização desta obra, Miguel Falcão, Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Sines, com telefone Fixo: 269 630 230 e o e-mail: mfalcao@mun-sines.pt . -----

O Diretor de Fiscalização é o representante da Câmara Municipal de Sines nesta obra, com os deveres elencados no art.º 16º da Lei 31/2009 de 03 de julho, na atual redação.

Caso ocorra circunstância superveniente que imponha a alteração do Diretor de Fiscalização a mesma será comunicada de imediato ao Segundo Outorgante. -----

Clausula 13ª

Coordenador de Segurança em Obra

Para coordenador de segurança e saúde em obra, foi nomeada a Srª Engª Paula Mateus, Técnica de Higiene e Segurança no Trabalho, afeta ao Serviço de Empreitadas da Câmara Municipal de Sines, com telefone Fixo: 269 630 230 e o e-mail: pmateus@mun-sines.pt

Clausula 14ª

Omissões do contrato

Em tudo o omissa no presente contrato, regularão as disposições legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, Lei nº 30/2021 de 21 de maio e Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro. -----

Clausula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Beja. -----

Clausula 16ª

Disposições finais

O presente contrato foi precedido de um procedimento de consulta prévia, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 16º e alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

Fazem parte integrante deste contrato: -----

- a) Todos documentos que integram o procedimento relativo à formação do contrato, que estão alojados na plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.anogov.com/cm-sines/faces> ;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
- e) Os documentos de habilitação do adjudicatário. -----

Ficam arquivados no processo digital referente a este contrato, os documentos comprovativos de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e relativamente a impostos devidos em Portugal. -----

O presente contrato é elaborado num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por assinatura digital válida em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 290-D/99 de 2 de agosto e nos termos do nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos. --

O presente contrato produzirá efeitos a partir da data da oposição da última assinatura eletrónica, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do CCP. -----

O Primeiro Outorgante

O Vereador



Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Fernando Miguel Ramos
Date: 2024.04.17
15:44:59 +01:00

O Segundo Outorgante

N.º de Registo: MGD 15711/ 2024